



**República Federativa do Brasil**  
**Estado de Goiás**  
**Município de Catalão**

**LEI Nº 4305, de 19 de dezembro de 2024.**

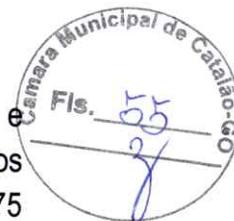
***“Autoriza a aquisição por compra e venda, permuta, ou desapropriação consensual ou litigiosa, dos terrenos que especifica, localizados na zona urbana deste Município, marginais ao Parque Ecológico Severo Gomides Neto, para composição de sua área de infraestrutura, e dá outras providências”.***

O PREFEITO MUNICIPAL DE CATALÃO, ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município e pela Constituição Federal, FAZ SABER, que a CÂMARA MUNICIPAL, aprova, e Eu, Prefeito Municipal, Sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, em nome do Município de Catalão, a adquirir por compra e venda, desapropriar consensual ou judicialmente, as áreas dos imóveis urbanos a seguir especificados:

I – Um lote de terreno, situado nesta cidade, na Rua 2021, lado par, esquina com a Rua 5, lado ímpar, designado sob o nº 01 da Quadra A do Loteamento Parque dos Buritis, com área de 259,36m<sup>2</sup>, e as seguintes medidas e confrontações: pela frente mede 9,33 metros e confronta com a Rua 2021, na qual faz esquina com a Rua 5, onde concorda com um raio de 5,00 metros e um desenvolvimento de 7,85 metros; aos fundos mede 9,38 metros e confronta com a Rua 01, lado ímpar, na qual faz também esquina com a Rua 5, onde concorda com um raio de 5,00 metros e um desenvolvimento de 7,50 metros; pelo lado direito mede 9,41 metros e confronta com a Rua 05; e, pelo lado esquerdo, mede 19,75 metros e confronta com o Lote nº 02; Havido em Loteamento, registrado sob o nº R.3-45.506, ficha 01vº do Livro 2 e Registro Geral, aos 15.10.2014. De propriedade de PEDRÃO & SABIÁ EMPREENDIMIENTOS IMOBILIÁRIOS E PARTICIPAÇÕES LTDA, empresa com sede na cidade de Patos de Minas – MG, inscrita no CNPJ/MF nº 13.190.567/0001-10;

II - Um lote de terreno, situado nesta cidade, na Rua 2021, lado par, distante 17,18 metros (incluindo o desenvolvimento) da Rua 05, designado sob o nº 02 da Quadra



A do Loteamento Parque dos Buritis, com área de 252,51m<sup>2</sup>, e as seguintes medidas e confrontações: pela frente mede 12,50 metros e confronta com a Rua 2021; aos fundos mede 12,53 metros e confronta com a Rua 01, lado ímpar; pelo lado direito mede 19,75 metros e confronta com o Lote nº 01; e, pelo lado esquerdo, mede 20,65 metros e confronta com o Lote nº 03; Havido em Loteamento, registrado sob o nº R.3-45.506, ficha 01vº do Livro 2 e Registro Geral, aos 15.10.2014. De propriedade de PEDRÃO & SABIÁ EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS E PARTICIPAÇÕES LTDA, empresa com sede na cidade de Patos de Minas – MG, inscrita no CNPJ/MF nº 13.190.567/0001-10;

III – Um lote de terreno, situado nesta cidade, na Rua 2021, lado par, distante 29,68 metros (incluindo o desenvolvimento) da Rua 05, designado sob o nº 03 da Quadra A do Loteamento Parque dos Buritis, com área de 253,00m<sup>2</sup>, e as seguintes medidas e confrontações: pela frente mede 12,00 metros e confronta com a Rua 2021; aos fundos mede 12,03 metros e confronta com a Rua 01, lado ímpar; pelo lado direito mede 20,65 metros e confronta com o Lote nº 02; e, pelo lado esquerdo, mede 21,52 metros e confronta com o Lote nº 04; Havido em Loteamento, registrado sob o nº R.3-45.506, ficha 01vº do Livro 2 e Registro Geral, aos 15.10.2014. De propriedade de PEDRÃO & SABIÁ EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS E PARTICIPAÇÕES LTDA, empresa com sede na cidade de Patos de Minas – MG, inscrita no CNPJ/MF nº 13.190.567/0001-10;

IV – Um lote de terreno, situado nesta cidade, na Rua 2021, lado par, distante 31,85 metros (incluindo o desenvolvimento) da Rua 06, designado sob o nº 04 da Quadra A do Loteamento Parque dos Buritis, com área de 252,20m<sup>2</sup>, e as seguintes medidas e confrontações: pela frente mede 11,50 metros e confronta com a Rua 2021; aos fundos mede 11,53 metros e confronta com a Rua 01; pelo lado direito mede 21,52 metros e confronta com o Lote nº 03; e, pelo lado esquerdo, mede 22,35 metros e confronta com o Lote nº 05; Havido em Loteamento, registrado sob o nº R.3-45.506, ficha 01vº do Livro 2 e Registro Geral, aos 15.10.2014. De propriedade de FERNANDA RODRIGUES MENDONÇA CARL, inscrita no CPF/MF nº 597.445.101-53, conforme R.1=52.117, da Matrícula 52.117, Ficha 01, Livro 2 – Registro Geral, do CRI local;

V – Um lote de terreno, situado nesta cidade, na Rua 2021, lado par, distante 20,85 metros (incluindo o desenvolvimento) da Rua 06, designado sob o nº 05 da Quadra A do Loteamento Parque dos Buritis, com área de 250,15m<sup>2</sup>, e as seguintes medidas e confrontações: pela frente mede 11,00 metros e confronta com a Rua 2021; aos fundos mede 11,03 metros e confronta com a Rua 01; pelo lado direito mede 22,35 metros e confronta com o Lote nº 04; e, pelo lado esquerdo, mede 23,14 metros e confronta com o Lote nº 06; Havido em Loteamento, registrado sob o nº R.3-45.506, ficha 01vº do Livro 2 e Registro Geral, aos 15.10.2014. De propriedade de FERNANDA RODRIGUES MENDONÇA CARL, inscrita no CPF/MF nº 597.445.101-53, conforme R.1=52.118, da Matrícula 52.118, Ficha 01, Livro 2 – Registro Geral, do CRI local; e



VI – Um lote de terreno, situado nesta cidade, na Rua 2021, lado par, esquina com a Rua 6, lado par, designado sob o nº 06 da Quadra A do Loteamento Parque dos Buritis, com área de 415,05m<sup>2</sup>, e as seguintes medidas e confrontações: pela frente mede 12,98 metros e confronta com a Rua 2021, na qual faz esquina com a Rua 6, onde concorda com um raio de 5,00 metros e um desenvolvimento de 7,87 metros; aos fundos mede 12,66 metros e confronta com a Rua 01, lado ímpar, na qual faz também esquina com a Rua 6, onde concorda com um raio de 5,00 metros e um desenvolvimento de 8,45 metros; pelo lado direito mede 23,14 metros e confronta com o Lote 05; e, pelo lado esquerdo, mede 14,06 metros e confronta com a Rua 06; Havido em Loteamento, registrado sob o nº R.3-45.506, ficha 01vº do Livro 2 e Registro Geral, aos 15.10.2014. De propriedade de FERNANDA RODRIGUES MENDONÇA CARL, inscrita no CPF/MF nº 597.445.101-53, conforme R.1=52.119, da Matrícula 52.119, Ficha 01, Livro 2 – Registro Geral, do CRI local.

*Parágrafo único* – As áreas de terreno a serem adquiridas pelo Município de Catalão destinar-se-ão a posterior transferência para composição de infraestrutura do Parque Ecológico Severo Gomides Neto.

Art. 2º O valor da aquisição por compra e venda e/ou desapropriação, será determinado em laudo de avaliação elaborado e firmado por comissão designada por ato do Poder Executivo, composta de três (03) membros no mínimo.

§ 1º O valor da transação deverá ser correspondente ao valor de mercado do imóvel, de acordo com o disposto no art. 24, X, da Lei 8.666/93, limitados os valores das áreas ao seguinte, de acordo com a avaliação de que trata o *caput* deste art. 2º:

I – A R\$64.840,00 (sessenta e quatro mil, oitocentos e quarenta reais) ao imóvel indicado no art. 1º, inciso I desta Lei;

II – A R\$63.127,50 (sessenta e três mil, cento e vinte e sete reais e cinquenta centavos) ao imóvel indicado no art. 1º, inciso II desta Lei;

III – A R\$63.250,00 (sessenta e três mil, duzentos e cinquenta reais) ao imóvel indicado no art. 1º, inciso III desta Lei;

IV – A R\$63.050,00 (sessenta e três mil e cinquenta reais) ao imóvel indicado no art. 1º, inciso IV desta Lei;

V – A R\$62.537,50 (sessenta e dois mil, quinhentos e trinta e sete reais e cinquenta centavos) ao imóvel indicado no art. 1º, inciso V desta Lei;

VI – A R\$103.762,50 (cento e três mil, setecentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos) ao imóvel indicado no art. 1º, inciso VI desta Lei.

§ 2º O pagamento da indenização, na hipótese de ser consensual a expropriação, poderá ser em dinheiro, dação em pagamento, ou conjugação das duas modalidades.



§ 3º Para a formalização da aquisição, deverá o Poder Executivo verificar previamente a regularidade do imóvel perante a Fazenda Pública e a inexistência de ônus reais sobre o mesmo, junto ao Cartório de Registro de Imóveis.

§ 4º As despesas necessárias ao ato autorizado, tais como custas e emolumentos cartorários, taxas de registros, e outras inerentes às transações imobiliárias, se darão a expensas do município, dispensado o recolhimento do ITBI respectivo.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de verbas próprias do orçamento vigente.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CATALÃO-GO, Estado de Goiás,  
aos 19 (dezenove) dias do mês de dezembro de 2024.

**ADIB ELIAS JÚNIOR**  
**Prefeito Municipal**